

(CJT/365/42)
GA/HLO.

Proc. 18.901/42
1942

é de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E REVISSADOS estes autos em que Tavares de Souza & Cia. Ltda. interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que manteve a da Sra. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando procedente a reclamação oferecida por José Barbosa da Luz contra a recorrente, em virtude de dispensa do serviço, sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 13 de julho último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Ozeas Notta	Relator
a) Baptista Bitencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" 12/1/43